

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR047055/2015

**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 22/07/2015 ÀS 16:42

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JAGUARAO, CNPJ n. 90.962.382/0001-27, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ERICO PINTO CORREA e por seu Tesoureiro, Sr(a). MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS PINHEIRO;

E

SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.948.905/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK ;

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK ;

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Jaguarão/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

I) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais a partir de agosto/13:

- a) Empregados em Geral: R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais); e
- b) Office-boy e empacotadores: R\$ 727,00 (setecentos e vinte e sete reais).

II) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais a partir de agosto/14:

- a) Empregados em Geral: R\$ 914,00 (novecentos e quatorze reais); e
- b) Office-boy e empacotadores: R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais).

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de agosto de 2013 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos por cento) a incidir sobre o salário percebido em agosto/12.

Em 1º de agosto de 2014 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 7,92% (sete inteiros e noventa e dois centésimos por cento) a incidir sobre o salário percebido em agosto/13.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço com adição ao salário da época da contratação, de percentual conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
ago/12	7,80%
set/12	4,91%
out/12	4,44%
nov/12	4,11%
dez/12	3,52%
jan/13	3,00%
fev/13	2,47%
mar/13	2,08%
abr/13	1,89%
mai/13	1,24%
jun/13	0,69%
jul/13	0,43%

Admissão	Reajuste
ago/13	7,92%
set/13	7,71%
out/13	6,98%
nov/13	6,54%
dez/13	5,84%
jan/14	4,90%
fev/14	4,09%
mar/14	3,26%
abr/14	2,23%
mai/14	1,24%

jun/14	0,49%
jul/14	0,16%

Depois de calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo anterior, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO**

O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES**

Ressalvada a hipótese prevista no art.7º da Lei nº 3.207/57, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda.

#### **CLÁUSULA OITAVA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES**

É vedado o desconto salarial de valores de cheques recebidos de terceiros, sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas as determinações escritas do empregador, que deverão ser de inequívoco conhecimento do empregado.

#### **CLÁUSULA NONA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive

de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

Parágrafo Único - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO NOVO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força dos reajustes previstos nas cláusulas anteriores, perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROMOÇÃO**

Assegura-se ao empregado, designado ou promovido, o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto no artigo 460 da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECIBOS DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total de produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECIBOS SALARIAIS**

As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste:

a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e

b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais serão satisfeitas juntamente com a folha de pagamento até 31 de agosto de 2015.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMMISSIONISTA**

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto nesta convenção coletiva.

##### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CAIXA**

Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

##### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte, nos termos da Lei nº 7619/87.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MAQUILAGEM**

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DE RECIBO DE QUITAÇÃO**

É obrigatória a entrega, ao empregado, de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Único - A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RSC**

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalho ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 2 (dois) dias por ano ou fração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias na mesma empresa, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO**

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO**

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REDUÇÃO DE JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

É vedada a contratação a título de experiência por menos de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APRESENTAÇÃO DE GUIAS SINDICAIS QUITADAS NA RESCISÃO**

O Sindicato dos empregados deverá exigir das empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Jaguarão a última guia de contribuições sindicais e assistenciais (relativas ao dissídio coletivo), devidamente quitadas, quando das rescisões dos contratos de trabalho ou, não havendo quitação ou apresentação das guias por parte do empregador, será feita ressalva na rescisão e serão repassadas para o Sindicato dos Empregadores, todas as cópias das rescisões contratuais, homologadas pelo Sindicato dos Empregados.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

Parágrafo Único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

**Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O EMPREGADO ALISTANDO**

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

**Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O EMPREGADO APOSENTANDO**

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anterior à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 30 (trinta) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários;
- b) o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 30 (trinta) horas por período;
- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;
- d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

Parágrafo Primeiro - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

Parágrafo Segundo - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

Parágrafo Terceiro - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

## **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALOS**

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os empregados poderá ser dilatado, independente de acordo escrito entre empregado e empregador, até o máximo de 03 (três) horas.

## **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIVRO OU CARTÃO PONTO**

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE**

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO PARA SAQUE DO PIS**

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

## **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EMPREGADOS ESTUDANTES**

Os empregados que comprovarem junto à empresa estarem devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino básico e superior, tendo comprovado o horário de início de suas aulas, serão liberados (15) quinze minutos antes deste horário.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASO AO SERVIÇO**

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DO INÍCIO DAS FÉRIAS**

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

Determina-se o fornecimento gratuito da uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

Parágrafo Primeiro - As empresas, quando exigirem que as funcionárias trabalhem maquiladas, ficam obrigadas ao fornecimento gratuito do material necessário e adequado à tez das mesmas.

Parágrafo Segundo - Tratando-se de empregadas mulheres, quando a empresa exigir determinado tipo de sapato ou meia deverá fornecê-los sempre que necessário à boa apresentação.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORME**

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

##### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS DE DOENÇA**

As empresas aceitarão atestados de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares desde que conveniados com o INSS.

##### **Relações Sindicais**

##### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS NAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO**

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas encaminharão às entidades profissionais e patronais representativas, cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal e dos salários de admissão dos empregados, no mês de março de cada ano.

##### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS**

As mensalidades devidas ao sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão descontadas dos salários pelos empregadores e recolhidas aos cofres da entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

##### **I) Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do RGS:**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do RGS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, a importância equivalente a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) por empresa que possuir empregados e R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para empresa que não tiver empregados, inclusive para cada filial. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **10. setembro.2015**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

##### **II) Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do RGS:**

As empresas representadas pelo **Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do RGS**, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, a importância equivalente a 02 (dois) dias de salário, já reajustado e vigente à época do pagamento. O recolhimento deverá ser efetuado até **10.setembro.2015**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido.

### **III) Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do RGS**

As empresas representadas pelo Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente 1,5 (um e meio) dias de salário de todos os empregados, beneficiados ou não pela presente Convenção Coletiva, vigente à época do pagamento, até o dia 10 de setembro de 2015, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior à R\$ 28,00 (vinte e oito) reais, valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção, qualquer que se seja a forma de remuneração, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário efetivamente percebido pelos empregados nos meses de agosto e novembro do ano de 2013, fevereiro, maio, agosto e novembro do ano de 2014 e fevereiro e maio do ano de 2015, respeitada a possibilidade de oposição dos empregados, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaguarão até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Parágrafo Único: As empresas que não efetuaram o recolhimento nestas datas, que efetuem da seguinte forma: a) Contribuição de 08/2013: desconta em agosto de 2015 e recolhe em setembro de 2015; 11/2013: desconta em setembro de 2015 e recolhe em outubro de 2015; 02/2014: desconta em outubro 2015 e recolhe em novembro de 2015; 05/2014: desconta em novembro 2015 e recolhe em dezembro de 2015; 08/2014: desconta em dezembro 2015 e recolhe em janeiro de 2016; 11/2014: desconta em janeiro 2016 e recolhe em fevereiro de

2016; 02/2015: desconta em fevereiro 2016 e recolhe em março de 2016; 05/2015: desconta em março 2016 e recolhe em abril de 2016.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO NA CTPS**

As empresas ficam obrigadas a notar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas deverão colocar assentos no local de trabalho para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL DE REFEIÇÕES**

Determina-se a manutenção de local apropriado para refeições, quando o empregador não dispensar os empregados pelo período necessário para tal fim.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FGTS**

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

ERICO PINTO CORREA  
Secretário Geral  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JAGUARAO

MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS PINHEIRO  
Tesoureiro  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JAGUARAO

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador  
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RS

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador  
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAGUARÃO

Fundado em 30 de Outubro de 1935

Reconhecido pelo MTIC em 21-01-1943 - Proc.DNT 16452/42 - CNPJ:90.962.382/0001-27

BASE TERRITORIAL: ARROIO GRANDE E HERVAL DO SUL

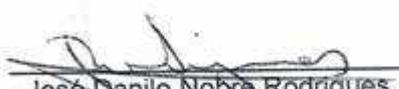
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul  
Sede Própria: Rua Júlio de Castilhos, 395 - Centro - Jaguarão - RS - CEP: 96300-000

Telefax: (53) 3261-2657 E-mail: sec\_jag@hotmail.com

### ATA Nº 01-2015 ASEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DEZESSEIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUINZA - DISSIDIO COLETIVO 2014-2015.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, às 19h00min, em primeira convocação conforme publicado no jornal Meridional, no dia 14 de janeiro de 2015, edição, Ano IV N°196 página 15 -, foram abertos os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, verificada a inexistência de "quórum" para instalação e trabalhos em primeira convocação, foi suspensa, aguardando -se o horário previsto para segunda convocação. Às 19h30 min, foram reabertos os trabalhos, conforme determina o Edital acima citado. O Senhor Presidente José Danilo Nobre Rodrigues, que presidiu a reunião e indicou como Secretário o Senhor Érico Pinto Corrêa, e convidou a Assessoria Jurídica da Entidade Dr. Silvio Alves para fazer parte da mesa, em continuidade o Presidente procedeu a leitura em voz alta do Edital e Convocação, explanando a pauta do dia: Primeiro: Conveniência ou não para firmar convenção ou acordo de trabalho, bem como proposta para mudança da data base da categoria do mês de agosto de 2014 para o mês de março de 2015; Segundo: Em caso positivo, bases para o acordo ou convenção e fixação das cláusulas; Terceiro: Autorização para em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de dissídio e/ou revisão de dissídio coletivo, de natureza jurídica e econômica, na forma disposta na legislação em vigor; Quarto: Base para o pedido amigável ou judicial; Quinto: Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato pra em caso de malogro nas negociações, indicar mediador, aceitar ou rejeitar o mediador indicado pelo suscitado(s) bem como, solicitar mediação ao Ministério do Trabalho e Emprego; Sexto: Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato para negociar com a categoria econômica, podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordo ou convenção, inclusive acordos aditivos, podendo ainda delegar poderes; Sétimo: Autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaguarão, ajuizar ações coletivas ou individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal; Oitavo: Autorização para descontos assistenciais/confederativos dos empregados em favor do sindicato de classe, conforme dispositivo constitucional; a) Discussão e deliberação sobre fixação de valor, sistema de arrecadação e partilha da referida contribuição entre Sindicato, Federação e Confederação; b) Discussão e fixação quanto à época e o recolhimento do desconto da referida contribuição e também a fixação de penalidades para os casos de recolhimento em atraso. Alertou ainda que esta instancia tem poderes deliberativos e que as decisões tomadas em escrutínio atingirão todos os integrantes da categoria profissional, independente do comparecimento; Ato - contínuo, foi esclarecido item por item da pauta reivindicatória pela diretoria e assessoria jurídica, o qual foi aprovado na íntegra por todos os presentes, também deliberaram sobre as demais ordens do dia que foi aprovada por unanimidade, ficando acertado que as contribuições assistenciais ficariam nessa modalidade de 3% da remuneração total a ser descontados dos comerciários na seguintes datas: março, junho, setembro e novembro de 2015 que serão passados até o decimo dia do mês subseqüente aos cofres do sindicato, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Não havendo mais nada a tratar, agradeceu o apoio de todos e convocou para estarem, sempre presentes nas lutas em defesa da categoria. Não havendo mais ninguém que quisesse fazer o uso da palavra o Presidente agradecendo a oportunidade, encerrou a solenidade. E eu Érico Pinto Corrêa, Secretário, lavrei esta ata que lida e de acordo será assinada por mim e pelo presidente.

Jaguarão, 16 de janeiro de 2015.

  
José Danilo Nobre Rodrigues

  
Érico Pinto Corrêa

  
Silvio Ricardo Teixeira Alves  
Assessor Jurídico - OAB/RS 78.572

**EM BRANCO**  
TABELIONATO BRODT

TABELIONATO BRODT  
NOTAS E PROTESTOS  
Danielle Sanzo Brodt - Tabeliã

Rua 15 de Novembro, 716  
Jaguarão - CEP 96300-000  
Fone/Fax: (53) 3261-8334

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica  
extraída nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé  
Jaguarão, terça-feira, 3 de fevereiro de 2015  
Eliane Beatriz Hernandes Rodales - Escrevente Autorizada

Emot: R\$ 7,20 - 0336.01.1100004.81978 e 81979

**EM BRANCO**  
TABELIONATO BRODT

TABELIONATO BRODT  
NOTAS E PROTESTOS  
Danielle Sanzo Brodt - Tabeliã

Rua 15 de Novembro, 716  
Jaguarão - CEP 96300-000  
Fone/Fax: (53) 3261-8334

Reconheço Autentica a firma de Jose Danilo Nobre Rodrigues,  
assinada na presença. Dou fé.  
Em testemunho de da verdade  
Jaguarão, terça-feira, 3 de fevereiro de 2015  
Eliane Beatriz Hernandes Rodales - Escrevente Autorizada

Emot: R\$ 3,60 - 0336.01.1100004.81978 e 81979

**EM BRANCO**  
TABELIONATO BRODT

TABELIONATO BRODT  
NOTAS E PROTESTOS  
Danielle Sanzo Brodt - Tabeliã

Rua 15 de Novembro, 716  
Jaguarão - CEP 96300-000  
Fone/Fax: (53) 3261-8334

Reconheço as firmas de Silvio Ricardo Teixeira Alves e Erico Pinto  
Correa por SEMELHANÇA com as existentes no arquivo deste  
Tabelionato. Dou fé.  
Em testemunho de da verdade  
Jaguarão, terça-feira, 3 de fevereiro de 2015  
Eliane Beatriz Hernandes Rodales - Escrevente Autorizada

Emot: R\$ 7,20 - 0336.01.1100004.81978 e 81979

